



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

## Lei nº. 4.073, de 14 de julho de 2015

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e ajudando a viabilizar sua execução;

III – Acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações no Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 3º.** O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

**Art. 4º.** Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I) Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VI) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
- VII) 01 (um) representante do Incaper;
- VIII) 01 (um) representante do IDAF;
- IX) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaçuí;
- X) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Guaçuí;
- XI) 02 (dois) representantes de cooperativas vinculadas ao setor agropecuário e instaladas no município;
- XII) 08 (oito) representantes das Associações Rurais instaladas no município.

**§ 1º** - Serão indicados pelo poder público, representantes titulares e suplentes, para compor o CMDRS;

**§ 2º** - Os representantes titulares e suplentes das Associações e/ou Cooperativas deverão ser eleitos em reunião ordinária do CMDRS, sendo a eleição entre todas as mesmas existentes no município.

**§ 3º** - Os conselheiros elegerão Presidente, Vice-Presidente, assim como Secretário Executivo e Segundo Secretário na primeira reunião após eleição dos novos membros para dar andamento as atividades do CMDRS;

**§ 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

**§ 5º** - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público as Entidades de apoio.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.812/2011.

Guaçuí – ES, 14 de julho de 2015.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**WENDEL AMARAL FERREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar